

MESA DIRETORA

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
1ª VICE-PRESIDENTE

GERSON CHAGAS
2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
3º VICE-PRESIDENTE

JALSER RENIER PADILHA
1º SECRETÁRIO

REMÍDIO MONAI MONTESSE
2º SECRETÁRIO

ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

MARCELO CABRAL
3º SECRETÁRIO

NALDO DA LOTERIA
4º SECRETÁRIO

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Zé Reinaldo
Deputado Flamarion Portela
Deputado Jalsler Renier
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Chicão da Silveira
Deputado Coronel Chagas
Deputado Brito Bezerra

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank
Deputado Soldado Sampaio
Deputado Coronel Chagas
Deputado Dhiego Coelho
Deputado Remídio Monai

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz
Deputado Marcelo Natanael
Deputado Remídio Monai
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Zé Reinaldo

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Brito Bezerra
Deputado Marcelo Natanael
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Flamarion Portela
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Ionilson Sampaio
Deputado Zé Reinaldo

Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Ivo Som
Deputado Coronel Chagas
Deputado Jânio Xingú
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Soldado Sampaio

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço
Deputado Erci de Moraes
Deputado Naldo da Loteria
Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Brito Bezerra
Deputado Marcelo Cabral

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú
Deputado Dhiego Coelho
Deputado Jalsler Renier
Deputado Soldado Sampaio
Deputado Erci de Moraes
Deputado Coronel Chagas

Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Ionilson Sampaio
Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Joaquim Ruiz
Suplentes:
1º - Deputado George Melo
2º - Deputado Ivo Som

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Erci de Moraes
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Chicão da Silveira

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra
Deputado Jalsler Renier
Deputado George Melo
Deputado Jean Frank
Deputado Ivo Som

Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela
Deputado Remídio Monai
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Naldo da Loteria
Deputado Marcelo Natanael
Deputada Ângela Águia Portella

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Jânio Xingú
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Dhiego Coelho

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Soldado Sampaio
Deputado Marcelo Cabral
Deputado George Melo
Deputado Erci de Moraes
Deputado Flamarion Portela

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho
Deputado Ivo Som
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Naldo da Loteria
Deputado Remídio Monai

SUMÁRIO	Atos Administrativos	
	Resoluções de Afastamentos nº 068 a 074/2014	02
EXPEDIENTE	Atos Legislativos	
	Lei nº 962, de 14 de fevereiro de 2014	03
	Lei nº 964, de 14 de fevereiro de 2014	04
MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES	Recebidos do Executivo	
	Mensagens Governamentais nº 005 a 013/2014	04

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
 Telefone: (95) 3623-6665

ELÂNDIA GOMES ARAÚJO
Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Diagramação

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 068/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **JOAQUIM DE FREITAS RUIZ** para viajar com destino a cidade de São Paulo-SP, nos dias 20 e 21.02.2014, com a finalidade de participar de reuniões com os presidentes das Comissões de Saúde, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 18 de fevereiro de 2014

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

Presidenta em Exercício

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 069/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **GERSON CHAGAS** para viajar com destino a cidade de São Paulo-SP, no período de 19.02 a 22.02.2014, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às atividades parlamentares, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 18 de fevereiro de 2014

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

Presidenta em Exercício

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 070/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado

GEORGE DA SILVA DE MELO para viajar com destino a cidade de São Paulo-SP, no período de 19.02 a 21.02.2014, com a finalidade de participar de reunir-se com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para discutir os problemas existentes, sugerir propostas de parceria, além de está apresentando os incentivos e benefícios fiscais existentes no Estado de Roraima, a servido deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 18 de fevereiro de 2014

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

Presidenta em Exercício

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 071/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA** para viajar com destino a cidade de São Paulo-SP, no período de 19.02 a 22.02.2014, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às suas atividades parlamentares, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 18 de fevereiro de 2014

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

Presidenta em Exercício

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 072/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do servidor **FRANCIVALDO DE SOUZA LIMA, Matrícula 011069** para viajar com destino ao município de Rorainópolis, nos dias 18 e 19.02.2014, com a finalidade de proferir palestras na Escoleis daquele município, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 18 de fevereiro de 2014

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

Presidenta em Exercício

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 073/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento da servidora **JORDÂNIA DA SILVA MENDES, Matrícula 010702** para viajar com destino ao município de Rorainópolis, nos dias 19 e 20.02.2014, com a finalidade de proferir palestras na Escoleis daquele município, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 18 de fevereiro de 2014

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

Presidenta em Exercício

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 074/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento dos servidores **ROSIMEIRE NASCIMENTO RIBEIRO, Matrícula 013810, FERNANDA ALINE FERNANDES RIBEIRO, Matrícula 014700 e PEDRO DA CUNHA CAMILO, Matrícula 013574** para viajarem com destino ao município de São Luiz do

Anauá, nos dias 19 e 20.02.2014, com a finalidade de proferirem palestras na Escolas daquele município, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 18 de fevereiro de 2014

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

Presidente em Exercício

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS

LEIS ESTADUAIS

LEI Nº 962, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Institui Regime de Previdência Complementar para Deputados Estaduais e servidores não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, autoriza a adesão à criação do LEGISPREV – Instituto de Previdência Complementar dos Legislativos Estaduais, e dá outras providências.

A VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela, **Deputada Aurelina Medeiros**, nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime de Previdência Complementar para os Deputados Estaduais e servidores ocupantes de cargos não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, a ser regido pelo art. 202 da Constituição Federal e pelas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – **Participantes:** as pessoas que aderirem ao Plano de Benefícios na forma do Regulamento;

II – **Assistidos:** Participantes e dependentes em gozo de benefício previdenciário de prestação continuada;

III – **Dependentes:** pessoas naturais indicadas pelo Participante, em conformidade com o regulamento do Plano de Benefícios.

IV – **Patrocinadora:** a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima;

V – **Plano de Benefícios:** conjunto de direitos e obrigações reunidos em um Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e assistidos, mediante a formação de poupança advinda das contribuições de patrocinadores e participantes e da rentabilidade dos investimentos;

VI – **Regulamento:** conjunto de dispositivos que define as condições, direitos e obrigações dos Participantes, Assistidos e da Patrocinadora do Plano de Benefícios; e

VII – **Plano de Contribuição Definida (CD):** Modalidade de plano, cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta, mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 2º Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima autorizada a formalizar convênios, por atos da Mesa, para criação da entidade fechada de previdência complementar denominada LEGISPREV – Instituto de Previdência dos Legislativos Estaduais, com a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário, nos termos do art. 202 da Constituição Federal e das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. Além dos princípios e regras constantes da legislação própria das entidades fechadas de previdência complementar, o LEGISPREV funcionará sob os seguintes princípios:

I – será estruturado com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, gozando de autonomia administrativa, financeira e gerencial e com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, conforme disciplinado em seu Estatuto, o qual deverá ser devidamente aprovado pelo órgão federal regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;

II – será mantido integralmente por suas receitas para o custeio

administrativo, oriundas das contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores aos planos de benefícios, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza, observado o disposto no §3º do art. 202 da Constituição Federal;

III – cada Plano de Benefícios administrado e executado pelo LEGISPREV possuirá independência patrimonial em relação aos demais Planos, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimento.

IV – não haverá solidariedade entre Patrocinadores com relação aos respectivos planos, sendo necessariamente respeitados o custeio próprio, as especificidades do grupo e a independência patrimonial de cada Plano de Benefícios;

V – além da estrutura organizacional composta de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, o LEGISPREV poderá ter uma estrutura de governança específica por plano de benefícios, bem como poderá criar comitês de assessoramento para, dentre outras, as áreas de investimento, conselho de ética, benefícios e auditoria;

VI – será instituído um código de conduta, inclusive, com regras para prevenir conflito de interesse e proibição de operações dos dirigentes do LEGISPREV com partes relacionadas;

VII – à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima incumbe supervisionar e fiscalizar as atividades do LEGISPREV, podendo, a qualquer tempo, requisitar informações ou esclarecimentos relativos ao Plano de Benefícios que patrocina;

VIII – a aplicação dos recursos garantidores, provisões e fundos dos planos de benefícios administrados pelo LEGISPREV terá, como princípios, a transparência, a solvência e a segurança dos investimentos e, como meta, a busca de rentabilidade compatível com os respectivos compromissos previdenciários.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE BENEFÍCIOS A SER ADMINISTRADO PELO LEGISPREV

Art. 3º Fica instituído o Plano de Benefícios de previdência complementar para os Deputados Estaduais e servidores não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em conformidade com o disposto no art. 202 da Constituição Federal e nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 4º O Plano de Benefícios, instituído por esta Lei, será da modalidade contribuição definida e terá por objeto a concessão e a manutenção de benefícios previdenciários mediante contribuições de seus Participantes, Assistidos e Patrocinadora, conforme disciplinado no Regulamento e mediante alíquotas de contribuições ordinárias, facultativas e extraordinárias, definidas no respectivo plano de custeio.

Art. 5º Para figurar na condição de Participante, o Deputado e o servidor público não efetivo deverão formalizar sua inscrição no Plano de Benefícios, nos prazos e condições definidos no Regulamento.

Art. 6º Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de Participante, assim como os institutos obrigatórios e os requisitos de elegibilidade, forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, inclusive, para os dependentes, constarão do Regulamento do Plano de Benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e a regulamentação do órgão federal regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 7º O plano de benefícios instituído por esta Lei, será administrado pelo LEGISPREV – Instituto de Previdência Complementar dos Legislativos Estaduais, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 8º Atos da Mesa aprovarão o Convênio de Adesão, o Estatuto, os Planos Anuais de Custeio e o Regulamento do Plano de Benefícios, que dependerão, para sua aplicação, de prévia e expressa autorização do órgão federal regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no §3º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, o valor do benefício programado será calculado de acordo com o montante do saldo da conta de titularidade do participante.

Art. 10. Poderão ser instituídos benefícios não programados para cobrir eventos de risco, conforme estabelecido no Regulamento do Plano de Benefícios.

Art. 11. As alíquotas de contribuição para custeio das despesas administrativas serão definidas no plano de custeio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É facultada à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima a cessão de pessoal ao LEGISPREV, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.

Art. 13. O custeio do Plano de Benefícios e os dispêndios

necessários à criação e adesão ao LEGISPREV e à instituição do Plano de Benefícios, previstos nesta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de fevereiro de 2014.

Deputada **AURELINA MEDEIROS**

1ª Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 964, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera a Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências.

A VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela, **Deputada Aurelina Medeiros**, nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 87 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. Será aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do imposto “*causa mortis*” quando o inventário ou arrolamento não for aberto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o óbito. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de fevereiro de 2014.

Deputada **AURELINA MEDEIROS**

1ª Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RECEBIDOS DO EXECUTIVO

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 005 DE 23 DE JANEIRO DE 2014. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da primeira parte do inciso V, do art. 62, da Constituição Estadual, veto totalmente o Projeto de Lei nº 047/13 que “Dispõe sobre a criação de banco de dados com informações dos materiais, produtos e veículos apreendidos pelas instituições de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Poder Judiciário do Estado de Roraima”, de autoria do Deputado Soldado Sampaio.

Obs.: Mensagem publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 2203, de 23/01/2014.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 006 DE 23 DE JANEIRO DE 2014. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da primeira parte do inciso V, do art. 62, da Constituição Estadual, veto totalmente o Projeto de Lei nº 037/13 que “Define diretrizes para a Política Estadual de Busca a Pessoas Desaparecidas, cria o Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências”, de autoria do Deputado Soldado Sampaio.

Obs.: Mensagem publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 2203, de 23/01/2014.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 007 DE 23 DE JANEIRO DE 2014. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da primeira parte do inciso V, do art. 62, da Constituição Estadual, veto totalmente o Projeto de Lei nº 045/2011 que “Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência nos limites territoriais do Estado de Roraima, e dá outras providências”, de autoria do Deputado Soldado Sampaio.

Obs.: Mensagem publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 2203, de 23/01/2014.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 008 DE 27 DE JANEIRO DE 2014. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da primeira parte do inciso V, do art. 62, da Constituição Estadual, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 002/2014 que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, na Lei Complementar nº 131, de 08 de abril de 2008, nos dispositivos que menciona, e dá

outras providências”, de autoria Governamental.

Obs.: Mensagem publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 2206, de 28/01/2014.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 009 DE 27 DE JANEIRO DE 2014. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da primeira parte do inciso V, do art. 62, da Constituição Estadual, veto totalmente o Projeto de Lei nº 066/13 que “Define as atividades de impacto ambiental local no Estado de Roraima, e dá outras providências”, de autoria do Deputado Gabriel Picanço.

Obs.: Mensagem publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 2206, de 28/01/2014.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 010 DE 27 DE JANEIRO DE 2014. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da primeira parte do inciso V, do art. 62, da Constituição Estadual, veto totalmente o Projeto de Lei nº 076/13 que “Obriga as Empresas Produtoras de Filme e Peças Teatrais, sejam elas públicas ou privadas, a disponibilizar em todas as Produções e Apresentações, Intérprete Profissional, com especialidade em Tradução de Linguagem de sinais (Libras) e dá outras providências”, de autoria do Deputado Ivo Som.

Obs.: Mensagem publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 2206, de 28/01/2014.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 011 DE 31 DE JANEIRO DE 2014. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS Tenho a satisfação de submeter à apreciação e à arguição dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 33, inciso XVIII (alterado pela E.C. nº 029/11) e inciso XXXI (aditado pela E.C. nº 023/09), da Constituição do Estado de Roraima, o nome da senhora ANTÔNIA VIEIRA SANTOS, indicada para exercer o cargo de Reitora da Fundação Universidade Virtual de Roraima – UNIVIRR.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de janeiro de 2014.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

Obs.: Mensagem publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 2209, de 31/01/2014.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 012 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS Em obediência ao disposto no art. 10, da Lei nº 944, de 30 de dezembro de 2013; c/c os incisos XVIII e XXXI, do art. 33; e parágrafo único, do art. 62, ambos da Constituição do Estado de Roraima, tenho a satisfação de submeter à apreciação e à arguição dessa Augusta Casa Legislativa, o nome do senhor ORLANDO RODRIGUES MARTINS JÚNIOR, indicado para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Roraima - ARESDD/RR.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de fevereiro de 2014.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

Obs.: Mensagem publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 2217, de 12/02/2014.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 013 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS Em obediência ao disposto no art. 10, da Lei nº 944, de 30 de dezembro de 2013; c/c os incisos XVIII e XXXI, do art. 33; e parágrafo único, do art. 62, ambos da Constituição do Estado de Roraima, tenho a satisfação de submeter à apreciação e à arguição dessa Augusta Casa Legislativa, o nome da senhora TERESINA MARIA COSTA GONÇALVES, indicada para exercer o cargo de Diretora-Executiva de Regulação de Serviços Públicos, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Roraima - ARESDD/RR.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de fevereiro de 2014.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

Obs.: Mensagem publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 2217, de 12/02/2014.